



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N º 2 5 5 3

(30 DE OUTUBRO DE 1.998.)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº2.160/91, ALTERADO PELO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.755/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em que se possa conceder um maior desconto àqueles contribuintes que anualmente pagam seus impostos, relativos ao IPTU, em uma única parcela, e que até o presente exercício gozaram de um descontos de 10% (dez por cento) no pagamento total do tributo em cota única.

Tal medida visa também em incentivar à que mais contribuintes paguem seus impostos através de uma única parcela, proporcionando uma maior arrecadação no início do exercício e, conseqüentemente, nos oferecendo subsídios para um melhor planejamento quanto ao emprego dos recursos disponíveis em caixa ao longo exercício.

Ressalte-se, também, que a presente medida visa inicialmente aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e, com relação aos contribuintes de outros tributos estamos mantendo o desconto de 10% (dez por cento) que já é concedido, não obstante, estamos também estudando o aumento do

Des. Lúci
03/11/1998
CH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M N º 2 5 5 3
(30 DE OUTUBRO DE 1.998.)

-02-

referido desconto e, assim que chegarmos ao denominador comum e caso for concluído pela elevação do percentual do respectivo benefício, apresentaremos à essa Augusta Casa de Leis propositura no mesmo sentido.

Deve-se ressaltar, ainda, que para o exercício vindouro não pretendemos mais conceder o benefício do desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento dos tributos inscritos em dívida ativa, uma vez que com tal benefício há uma considerável queda na arrecadação prevista, comprometendo a previsão orçamentaria, razão pela qual é que apresentamos a presente propositura.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3166/98

(30 DE OUTUBRO DE 1.998.)

**Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2160/91, ALTERADO PELO
ARTIGO 3º DA LEI Nº 2755/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de
Caieiras, aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei
nº 2160/91, alterado pelo Artigo 3º da Lei nº 2755/97, passa a vigorar com a seguinte
redação:**

“ARTIGO 2º -

**PARÁGRAFO ÚNICO - Para o Imposto Sobre a
Propriedade Predial e Territorial Urbana, fica assegurado, para pagamento em cota única, o
desconto de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 15/01/ 1999 e de 15% (quinze por
cento) até o dia 15/02/1999, para os demais tributos mencionados neste Artigo fica
assegurado um desconto de 10% (dez por cento) quando o pagamento for efetuado até a
data do vencimento da cota única do respectivo tributo.”**

**ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia
1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.**

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Outubro de 1.998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E JUSTIÇA
S.S. em 03/11/98

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 03/11/98

PRESIDENTE